

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 167/ 2022

Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022
INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –
Next Generation

ASSUNTO: Projetos de investimento

para pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, deve verificar-se a seguinte condição:

. Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado na declaração de início de atividade apresentada.

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural

A Europa investe nas zonas rurais

17.08.2022

Página 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto do investimento. Os polígonos criados devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e que no Anúncio em questão se encontram restringidos à instalação das culturas do castanheiro, figueira, sabugueiro, medronheiro e alfarrobeira, designadamente, na preparação do

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

terreno, plantação, fertilização e rega na parcela, bem como as despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura, tal como referido no ponto 9 do Anúncio em questão.

Em sede de preenchimento de formulário estão apenas disponíveis as seguintes “Áreas de produção” – “Setores de atividade agrícola”/ “Espécies”:

- Produção Vegetal - Cultura de frutos de casca rija/frutos secos
Espécies: Alfarrobeira, Castanheiro

- Produção Vegetal - Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
Espécies: Figueira, Medronheiro e Sabugueiro

Em sede de preenchimento do formulário, para cada investimento inscrito deverá ser identificado o(s) setor(es) beneficiados por esse mesmo investimento e apresentada justificação detalhada na memória descritiva do projeto.

Os setores beneficiados pelo investimento devem obrigatoriamente fazer parte dos setores da exploração. A verificação do número de setores de atividade desenvolvidos na exploração será efetuada a partir da informação residente no Parcelário (iSIP), Declaração de Início de Atividade e histórico de projetos agrícolas financiados anteriormente.

Não é necessária a apresentação de orçamentos relativos à preparação do terreno, plantação, fertilização e rega na parcela, uma vez que existem custos de referência para essas componentes para as cinco espécies elegíveis, por densidade de plantação.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

d) Viabilidade económica

Nos termos do ponto 6 do Anúncio n.º 29 da Operação 3.2.1, o critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda.

As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada.

No Anúncio N.º 09/Operação 3.2.1/2022 apenas são elegíveis novas plantaço das espécies admitidas (castanheiro, figueira, sabugueiro, medronheiro e alfarrobeira)

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 167/ 2022

Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022
INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –
Next Generation

ASSUNTO: Projetos de investimento

Quanto às fontes de financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser seleccionadas as respetivas condicionantes, quando aplicáveis e que são comunicadas ao beneficiário com a notificação da decisão de aprovação da candidatura. Apresentam-se de seguida alguns exemplos em que os pagamentos ficam condicionados à apresentação de documentos:

- Investimentos na rega da plantação – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Devem ainda ser verificados os seguintes requisitos no que se refere ao cumprimento das condições legais aplicáveis aos investimentos propostos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá seleccionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

17.08.2022

Página 6 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

g) Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

i. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha de acordo com a Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro;
- Outras zonas desfavorecidas, zonas menos desenvolvidas e zonas de transição;
- Outras situações.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ii) DIM – Dimensão do Investimento

A pontuação é atribuída em função do investimento elegível proposto, com a atribuição da seguinte pontuação:

- 25 000 € ≤ Investimento elegível proposto < 50 000 € – 20 pontos
- 50 000 € ≤ Investimento elegível proposto < 100 000 € – 15 pontos
- 100 000 € ≤ Investimento elegível proposto < 250 000 € – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

iii) ORG – Organizações de Produtores, Cooperativas

A pontuação é atribuída quando, à data de submissão da candidatura, o promotor integra uma Organização de Produtores reconhecida ou uma Cooperativa credenciada, no setor do investimento, da seguinte forma:

- Organização de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A verificação da qualidade de membro de OP reconhecida é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação da qualidade de membro de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iv) EAF – Agricultura familiar

A pontuação é atribuída em função de o promotor ser, ou não, detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), da seguinte forma:

- Promotor detentor do Estatuto de Agricultura Familiar, válido à data de apresentação da candidatura - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Apenas são elegíveis investimentos associados à instalação das culturas do castanheiro, figueira, sabugueiro, medronheiro e alfarrobeira, designadamente, na preparação do terreno, plantação, fertilização e rega na parcela, bem como as despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura.

Com exceção das despesas com “elaboração e acompanhamento da candidatura”, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas com a “elaboração e acompanhamento da candidatura” estão limitadas a 2%, em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6 mil euros no total.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para o mesmo valor de VGO final, será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- **1.ª Prioridade** – Candidatura apresentada por membro de Agrupamento / Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola;
- **2.ª Prioridade** – Menor montante de investimento elegível proposto.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação), é atribuída quando à data da submissão da candidatura se verifica a existência na exploração de um seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) referente ao presente exercício ou ao anterior, onde se incluem as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar nas atividades propostas no investimento, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura sob a forma de polígono, quando aplicável.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis, Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

Às candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito de anúncios identificados como “Next Generation”, é atribuída uma majoração adicional de 10 p.p à taxa de apoio.

2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 29 da Operação 3.2.1.

A Gestora,

(Rita Barradas)

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	17.08.2022
		Página 11 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 167/ 2022
	Anúncio N.º 29/ Operação 3.2.1/ 2022 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA <u>Aviso específico para culturas permanentes tradicionais –</u> <u>Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de colheitas ou declaração da entidade seguradora, referente ao presente exercício ou ao anterior.
4. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.